



## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que "plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA  
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

### EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 146/2019

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 10518-7/2019-1 para supressão de duas árvores na R Jussara 196 foi deferido.

FAZ SABER que novas árvores serão plantadas no local, e que "plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA  
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

### EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 147/2019

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 10412-3/2019-1 para supressão de uma árvore na R Carolina Clini Pontes 33 foi deferido. FAZ SABER que novas árvores serão plantadas no local, e que "plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA  
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

### EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 148/2019

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 2739-9/2019-1 para supressão de três árvores na Av. Adoniro Ladeira/Residencial Anchieta foi deferido.

FAZ SABER que "plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA  
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

## CULTURA

### REGULAMENTO – COMITÊ DAS CRIANÇAS

Conforme reunião realizada em 19 de fevereiro de 2019, o Grupo Técnico de Trabalho Criança na Cidade, depois de inúmeros estudos e considerações, com base nos modelos internacionais de cidades participantes da Rede Mundial Cidade das Crianças, publica o regulamento para o Comitê das Crianças, criado em 15 de outubro de 2018, através do Decreto Municipal nº 27.780/2018.

Comitê das Crianças

## CULTURA

- 1) O Comitê é um órgão consultivo que visa dar voz às crianças, contemplando suas ideias, propostas e demandas a respeito da cidade;
- 2) Será formado por vinte e oito crianças, sendo quatorze meninos e quatorze meninas;
- 3) Serão escolhidos por meio de sorteio;
- 4) Serão sorteados quatro representantes (dois meninos e duas meninas) residentes em cada Vetor da Cidade de Jundiaí. Serão considerados sete vetores, conforme mapa de equipamentos de educação e abairramento disponível na página oficial da prefeitura de Jundiaí;
- 5) Não havendo inscritos suficientes de um vetor, as vagas sobressalentes poderão ser sorteadas para crianças de outros vetores;
- 6) No ato da adesão ao Comitê, as crianças devem ter no mínimo nove anos completo e no máximo dez anos e três meses;
- 7) As reuniões do Comitê acontecerão uma vez a cada mês, no Complexo FEPASA, sede do Projeto Cidade das Crianças, no período de abril a novembro de cada ano;
- 8) A participação no Comitê é voluntária;
- 9) Todo participante do Comitê deverá estar regularmente matriculado em uma escola pública ou privada do município de Jundiaí;
- 10) Toda última reunião do Comitê, realizada no mês de novembro, contará com a participação do Prefeito Municipal;
- 11) O Comitê será renovado anualmente;

Outras considerações:

As regras, dias da semana e horário das reuniões para as crianças participantes do Comitê serão definidas pelas próprias crianças na primeira reunião ordinária do Comitê;

Todas as reuniões do Comitê serão acompanhadas por pelo menos um servidor da Plataforma de Educação e Cultura, identificado como mediador;

A divulgação para participação no Comitê será realizada em escolas públicas e privadas do município;

A cada ano será amplamente divulgada a abertura de inscrições para compor o Comitê bem como a sua forma de inscrição.

A Escola Profª Rute Miranda Duarte Sirilo será considerada como parte do Vetor sul.

## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 133 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares do Município de Jundiaí

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiaí - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a Resolução nº 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 8372/2014, TORNA PÚBLICO o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido pelo Edital nº 01/2019, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí, em sessão extraordinária realizada em 26/02/2019.

1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos membros do aludido Conselho, conforme sua Resolução nº 132/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição de três Conselhos Tutelares do município de Jundiaí, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.3. A candidatura é individual, sendo vedada a formação de "chapas" ou "coligações".

1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:



## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública municipal encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e artigos 10, 11 e 12 da Lei Municipal n. 8372/2014.

### 1.5. Da Remuneração:

1.5.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus à remuneração mensal equivalente ao vencimento base relativo à referência "A" do nível I do Grupo Especializado (40 horas) da tabela de salários constante do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos servidores municipais.

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração da função de Conselheiro ou o valor da remuneração do seu cargo.

1.5.3. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

### 1.6. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

1.6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades na sede do Conselho Tutelar, conforme previsto no artigo 3º e 9º da Lei Municipal n. 8372/2014, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, obedecendo às regras administrativas de frequência, assiduidade e compensação regulamentada pelo Poder Público Municipal.

1.6.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município, sendo considerado serviço público relevante.

### 1.7. Das atribuições dos conselheiros tutelares

1.7.1. São atribuições dos Conselheiros Tutelares:

- I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do mesmo Estatuto;
- II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII – expedir notificações;
- VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

1.7.2. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

1.7.3. É vedado, exceto em caso de urgência, real necessidade, o acompanhamento, por parte dos conselheiros tutelares, em rondas policiais, em realização de visitas supervisionadas e sociais, acompanhamento de adolescentes em substituição do responsável legal

em delegacias de polícia, acompanhamento de diligências de oficial de justiça, entabulação de acordo extrajudicial e recebimento de valores, dentre outros.

1.7.4. É vedado aos Conselheiros Tutelares delegar suas próprias funções ou, ainda, atividades atípicas às atribuições inerentes à sua função, aos servidores designados para o apoio administrativo do Conselho Tutelar.

1.7.5. Os atos deliberativos do Conselho Tutelar devem ser emanados do órgão colegiado e em caso de tomadas de medidas urgentes, devem ser referendados posteriormente.

### 2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

2.1.0 cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

I – reconhecida idoneidade moral, sendo obrigatória a apresentação de certidões criminais negativas da Justiça Estadual e Federal;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir há dois anos no Município de Jundiaí;

IV – estar no gozo dos direitos políticos;

V – não registrar antecedentes criminais;

VI – ter efetivo trabalho e engajamento social na defesa e na proteção à vida de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por no mínimo, dois anos, atestados pelo Ministério Público, pelo Juiz da Infância e Juventude ou por 3 (três) entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – comprovar participação, nos cinco anos imediatamente anteriores à inscrição, em cursos, seminários ou jornadas de estudos cujo objeto tenha sido o ECA ou discussões sobre políticas de atendimento à criança e adolescente ou que tenham certificados reconhecidos por entidade técnica, científica ou órgão público;

VIII – estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função;

IX – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar ou de outra função pública nos cinco anos anteriores à inscrição.

### 2.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

I – marido e mulher;

II – ascendente e descendente;

III – sogro e genro ou nora;

IV – irmãos;

V – cunhados, durante o cunhadio;

VI – tio e sobrinho;

VII – padrasto ou madrastra e enteado.

2.2.1. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste item, em relação ao parentesco com a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Juízo competente desta Comarca.

2.2.2. Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento deste Conselho.

2.2.3. A recondução é permitida por uma única vez e consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha, vedada qualquer outra forma de recondução.

2.2.3.1. Para efeito de recondução, considera-se mandato o exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar por período igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do mandato anterior. Dessa forma, o conselheiro tutelar titular que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio encontra-se impedido de participar no processo de escolha.

### 3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o quanto disposto na Lei Municipal nº 8.372/2014.

3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município, que ficarão também disponíveis no sítio eletrônico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí.

### 4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

4.1.A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita



## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas nesse Edital e na Lei Municipal nº 8.372/2014 acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 11/04/2019 a 30/04/2019.

4.4. As inscrições serão feitas na Secretaria Executiva do CMDCA, com endereço na Rua Senador Fonseca, nº 605, Centro, Jundiaí/SP, de segunda a sexta-feira, das 13h30min às 16h30min.

4.5. No ato da inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local ou pelo site do CMDCA, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, fotografia e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital;

4.5.1. A critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, nos termos do item 2.1, inciso I, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. Na ausência de qualquer dos documentos solicitados, a inscrição não será recebida.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o candidato que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada na Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico do CMDCA, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 8.372/2014.

### 5. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

5.1. A prova de conhecimentos, de caráter eliminatório, versará sobre a política de atendimento de criança e adolescente, de acordo com conteúdo programático discriminado no Anexo I.

5.2. A prova de aferição de conhecimento, bem como a avaliação de aptidão física e mental será feita por empresa contratada, sob a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Comissão Especial Eleitoral.

5.3. A prova de conhecimentos específicos será feita em forma de teste de múltipla escolha e questões dissertativas versando sobre o conteúdo constante do Anexo I, sob a responsabilidade da empresa contratada.

5.4. A avaliação de conhecimentos gerais e específicos está prevista para ser realizada no dia 30 de junho de 2019, em horário e local a ser divulgado posteriormente.

5.4.1. Os candidatos deverão comparecer com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de documento de identificação com foto, caneta azul ou preta, não sendo permitida a entrada após o horário estabelecido.

5.4.2. A prova terá duração de 03 (três) horas.

5.4.3. É vedado, durante o período da avaliação, o uso e o porte de aparelhos celulares, relógios ou outros equipamentos eletrônicos, sob pena de desclassificação.

5.5. A prova escrita será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e tem caráter eliminatório, sendo composta da seguinte forma:

a) 40 (quarenta) questões, com peso 01 (um) cada uma, em forma de teste de múltipla escolha, contendo quatro alternativas, constando apenas uma alternativa correta;

b) 3 (três) questões dissertativas, valendo 20 (vinte) pontos cada, onde se analisará:

b.1 – conteúdo e coerência com o tema;

b.2 – clareza de raciocínio;

b.3- objetividade; e

b.4 – conhecimento da língua portuguesa.

5.5.1. O candidato que obtiver no mínimo 70 (setenta) pontos na avaliação escrita será considerado habilitado para as demais fases do processo de escolha.

5.6. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.7. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.8. Pela concessão à amamentação, será concedido tempo adicional de até 30 (trinta) minutos à candidata lactante.

5.9. A relação dos candidatos aprovados será publicada na Imprensa Oficial do Município e site do CMDCA, conforme Anexo II.

5.10. O candidato será submetido à avaliação física e mental conforme datas constantes no Anexo II.

### 6. DA AVALIAÇÃO FÍSICA E MENTAL:

6.1. A avaliação mental será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e na legislação municipal em vigor.

6.1.2. Serão avaliadas as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, e de administrar o tempo.

6.2. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário indicado no Anexo II.

6.3. O resultado final da avaliação de aptidão física e mental do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

6.4. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada na Imprensa Oficial do Município e site do CMDCA.

6.5. A avaliação física será feita por profissional habilitado e verificará se o candidato está clinicamente apto para o exercício de suas funções, mediante exames clínicos como avaliação oftalmológica, otorrinolaringológica, neurológica, cardiopulmonar, locomotora e complementares, a critério médico.

### 7. DOS RECURSOS:

Todos os recursos deverão ser por escrito e protocolados na sede da Secretaria Executiva do CMDCA, localizada na Rua Senador Fonseca, nº 605, Centro – Jundiaí/SP, de segunda a sexta-feira, das 13h30min às 16h30min, conforme Anexo III.

### 7.1 DO REGISTRO DE CANDIDATURA:

7.1.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o registro de candidatura no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 8.374/2014.



## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.1.2. Ocorrendo impugnação, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, remetendo-se após, os autos ao representante do Ministério Público para emitir parecer. A seguir, os autos serão encaminhados à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, no prazo de 03 (três) dias, úteis, decidirá a respeito.

7.1.3. O resultado da impugnação será publicado na imprensa oficial do Município e no site do CMDCA.

7.1.4. Da decisão que indeferir o registro de candidatura caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

### 7.2. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

7.2.1. O candidato poderá protocolar pedido de revisão, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação do respectivo ato na Imprensa Oficial do Município:

- contra o gabarito da prova de aferição de conhecimento e o conteúdo de suas questões;
- contra o resultado da prova de aferição de conhecimento e da avaliação de aptidão física e mental.

7.2.3. O resultado do pedido de revisão será publicado no prazo de 10 (dez) dias, na Imprensa Oficial do Município e no site do CMDCA.

### 8. DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha, desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

8.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

8.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

8.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

8.4.1. Aplicam-se à campanha dos candidatos as regras gerais de campanha eleitoral dos cargos políticos, sendo vedado o abuso de poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.

8.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto ao órgão colegiado de eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.6. As instituições públicas ou particulares que tenham interesse em promover encontros com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

8.7. Os encontros deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

8.8. Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor, sob pena de cancelamento da candidatura.

### 9. DA ELEIÇÃO

9.1. A eleição dos Conselheiros Tutelares se dará no dia 06 de outubro

de 2019, em horário e local a serem divulgados e obedecerá ao quanto disposto na Lei Municipal nº 8.372/2014, em especial dos artigos 22 ao 26.

9.2. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, realizará reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de sanções previstas na legislação local.

9.3. O processo de escolha se dará por voto facultativo, direto e secreto do colegiado composto por:

I – conselheiros titulares e conselheiros suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – candidatos habilitados ao processo de escolha;

III – dois representantes de cada entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV – um representante de cada escola de educação infantil e escola básica fundamental de 1º ao 9º ano, pública e particular;

V – um representante da direção de cada escola pública da educação básica, ensino médio e universitário;

VI – um representante de cada escola privada de educação básica, do ensino médio e universitário;

VII – um representante de cada Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres;

VIII – um representante de cada grêmio estudantil, desde que maior de dezesseis anos;

IX – dois representantes de cada um dos seguintes conselhos municipais:

a) saúde;

b) educação;

c) Assistência social;

d) antidrogas;

e) esporte; e

f) cultura;

X – um representante dos demais conselhos municipais;

XI – um representante de cada entidade inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social;

XII – um representante de cada equipamento de serviço público que promova atendimento a crianças e adolescentes.

9.3.1. As entidades e equipamentos integrantes do colegiado mencionado no item 9.3 deverão indicar delegados no período de 05 de agosto de 2019 a 30 de agosto de 2019 por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado no sítio eletrônico do CMDCA ([www.cmdca.jundiai.sp.gov.br](http://www.cmdca.jundiai.sp.gov.br)).

9.3.2. Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos.

9.3.3. Os 15 (quinze) candidatos mais votados serão empossados como Conselheiros Tutelares e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

9.4. Em caso de igualdade de pontuação, o critério de desempate será a idade, sendo a preferência dada ao candidato de idade mais elevada.

### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e sítio eletrônico do CMDCA.

10.2. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

10.3. A atualização do endereço residencial e endereço eletrônico para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Secretaria Executiva do CMDCA (Rua Senador Fonseca, 605, Centro, Jundiaí/SP).

10.4. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso da constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada, independentemente da fase em que se encontre.

10.5. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, com



## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

a devida fundamentação no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 8.372/2014, na Resolução 170/2014 do CONANDA, na Legislação Eleitoral ou outras normas pertinentes ao tema.

10.5.1. Nos termos da Resolução nº 132/2019 do CMDCA compõem a Comissão Especial Eleitoral:

1. Alan Baptista da Silva, representando o poder público
2. Ana Maria Carrara Quaggio, representando a sociedade civil
3. Aparecida Magali de Almeida Sousa, representando a sociedade civil - coordenadora
4. Maria Aparecida Giacomello, representando a sociedade civil
5. Maria Aparecida Rodrigues Mazzola, representando o poder público
6. Mauro Vaz de Lima, representando o poder público
7. Rodrigo Pierobon Rodrigues, representando a sociedade civil
8. Samuel Ferraz Duarte, representando o poder público

10.6. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

Jundiaí, 26 de Fevereiro de 2019.

ALDA MARIA CARRARA  
Presidente do CMDCA de Jundiaí  
Gestão 2017/2019

### ANEXO I CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O Conteúdo Programático para o Processo de Escolha Unificado para Membros dos Conselhos Tutelares para o quadriênio 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital, é o que segue:

Língua Portuguesa:

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase.

Informática:

MS-Word 2010: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS-Excel 2010: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados.

Legislação e outros documentos:

Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 204 a 214, 226 a 229; - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)

Convenções n. 138 e 182 e Recomendação n. 190 da Organização Internacional do Trabalho – OIT – trabalho infantil - [http://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/WCMS\\_565224/lang-pt/index.htm](http://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/WCMS_565224/lang-pt/index.htm)  
Diagnóstico da Infância e Adolescência de Jundiaí– Outubro/2017 - <https://cmdca.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Diagno%CC%81stico-Inf%CC%82ncia-e-Adolesce%CC%82ncia-de-Jundiai-2017.pdf>

Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar) - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm)

Lei Municipal nº 8.265, de 16 de Julho de 2014 - Regula a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS -JUNDIAÍ) - <https://cmas.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/01/LEI-n%C2%BA-8.265-2014.pdf>

Lei Municipal nº 8355, de 17 de Dezembro de 2014 - Regula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) - <https://cmdca.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/LEI-N%C2%BA-8355-2014.pdf>

Lei Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)

Lei Nº 8.080, de 19 De Setembro de 1990 -Sistema Único de Saúde

(SUS) - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)

Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica Da Assistência Social (LOAS) - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm)

Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm)

Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS - <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez-.pdf>

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo de Jundiaí/SP (Vigência 2018-2028) - [https://cmdca.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/Oficial-Plano-MSE\\_07\\_05.pdf](https://cmdca.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/Oficial-Plano-MSE_07_05.pdf)

Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí/SP (Vigência 2018-2028) - [https://cmdca.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/08/Oficial-Plano-DH\\_Diagn%C3%B3stico-da-Inf%C3%A2ncia-e-Adolesc%C3%A2ncia-de-Jundia%C3%AD\\_10\\_08.pdf](https://cmdca.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/08/Oficial-Plano-DH_Diagn%C3%B3stico-da-Inf%C3%A2ncia-e-Adolesc%C3%A2ncia-de-Jundia%C3%AD_10_08.pdf)

Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), 2013 - <https://www.mdh.gov.br/biblioteca/crianca-e-adolescente/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes.pdf/view>

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) - [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Plano\\_Defesa\\_CriancasAdolescentes%20.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf)

Política Nacional de Assistência Social - Resolução nº 145, de 15 de Outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (DOU 28/10/2004) - [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf)

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI – Resolução CNAS nº 8, de 18 de abril de 2013 - <http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2013/cnas-2013-008-18-04-2013.pdf>

Resolução CNAS Nº 109/2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - [http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia\\_social/resolucoes/2009/Resolucao%20CNAS%20no-%20109-%20de-%2011-%20de-%20novembro%20de-%202009.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2009/Resolucao%20CNAS%20no-%20109-%20de-%2011-%20de-%20novembro%20de-%202009.pdf)

Resolução CONANDA Nº 113, de 19 de Abril de 2006 - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) - <https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/113-resolucao-113-de-19-de-abril-de-2006/view>

Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2005, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf)

Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA - <https://www.direitosdacrianca.gov.br/novodireito/conanda/resolucoes/170-resolucao-170-de-10-de-dezembro-de-2014/view>

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), em especial a Lei Federal nº 12.594/2012 - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm)

### ANEXO II

#### CRONOGRAMA (DATAS PREVISTAS)

Publicação do edital: 05/04/2019

Prazo para impugnação do Edital: até 10/04/2019

Período de Inscrições para o cargo Conselheiro Tutelar: de 11/04/2019 a 30/04/2019

Publicação da relação nominal dos candidatos com resultado das inscrições deferidas: até 15/05/2019

Prazo para recebimento de recursos – até 29/05/2019

Notificação dos candidatos que receberam pedido de impugnação – até 03/06/2019

Prazo para resposta e notificação aos candidatos impugnados – até 06/06/2019

Prazo para Comissão deliberar os recursos recebidos – até 11/06/2019

Publicação da lista final dos candidatos inscritos – até 12/06/2019

Realização da prova de conhecimento (manhã): 30/06/2019

Publicação do gabarito oficial: 03/07/2019

Prazo para recebimento de pedido de revisão do gabarito: até 05/07/2019

Publicação do Resultado do pedido de revisão e convocação para realização da prova de aptidão física e mental: até 19/07/2019

Realização da prova de aptidão física e mental: de 22/07/2019 a 26/07/2019

Divulgação dos resultados da prova de conhecimento e da avaliação de



## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

aptidão física e mental: até 31/07/2019  
Prazo para recebimento do pedido de revisão dos resultados da prova: até 02/08/2019  
Período de Inscrições para Delegado: 05/08/2019 a 30/08/2019  
Publicação do resultado do pedido de revisão dos resultados da prova: até 14/08/2019  
Início da campanha eleitoral: 15/08/2019  
Reunião da Comissão Eleitoral com os Candidatos habilitados: 19/08/2019  
Encontro com os candidatos: 23/09/2019  
Fim da campanha eleitoral: 04/10/2019  
Eleição e apuração: 06/10/2019  
Prazo para publicação dos candidatos eleitos: até 11/10/2019

Anexo III

### FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Obs.: Ler atentamente o Capítulo Referente aos Recursos antes do preenchimento.

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

Nº DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

TIPO DE RECURSO: (marcar um X)

- CONTRA O EDITAL  
 CONTRA CANDIDATURA  
 CONTRA O GABARITO E O CONTEÚDO DAS QUESTÕES DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS  
 CONTRA O RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTO E APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

No DA QUESTÃO \_\_\_\_\_

FUNDAMENTAÇÃO:

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/2019

### EDITAL Nº 01 DE 05 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o Edital de inscrição para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Jundiá

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiá - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a Resolução nº 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 8372/2014, TORNA PÚBLICO o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá, em sessão extraordinária realizada em 26/02/2019.

1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos membros do aludido Conselho, conforme sua Resolução nº 132/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição de três Conselhos Tutelares do município de Jundiá, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.3. A candidatura é individual, sendo vedada a formação de "chapas" ou "coligações".

1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública municipal encarregado

pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e artigos 10, 11 e 12 da Lei Municipal n. 8372/2014.

1.5. Da Remuneração:

1.5.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus à remuneração mensal equivalente ao vencimento base relativo à referência "A" do nível I do Grupo Especializado (40 horas) da tabela de salários constante do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos servidores municipais.

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração da função de Conselheiro ou o valor da remuneração do seu cargo.

1.5.3. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

1.6. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

1.6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades na sede do Conselho Tutelar, conforme previsto no artigo 3º e 9º da Lei Municipal n. 8372/2014, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, obedecendo às regras administrativas de frequência, assiduidade e compensação regulamentada pelo Poder Público Municipal.

1.6.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município, sendo considerado serviço público relevante.

1.7. Das atribuições dos conselheiros tutelares

1.7.1. São atribuições dos Conselheiros Tutelares:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do mesmo Estatuto;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:  
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;  
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;  
VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;  
XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

1.7.2. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

1.7.3. É vedado, exceto em caso de urgência, real necessidade, o acompanhamento, por parte dos conselheiros tutelares, em rondas policiais, em realização de visitas supervisionadas e sociais, acompanhamento de adolescentes em substituição do responsável legal em delegacias de polícia, acompanhamento de diligências de oficial de justiça, entabulação de acordo extrajudicial e recebimento de valores, dentre outros.